



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 6/2017

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 03/2017

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. NATUREZA SUPLEMENTAR DO CRÉDITO ADICIONAL. PARECER PELA REGULARIDADE DO PROJETO E CONTINUAÇÃO DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar para o orçamento no exercício financeiro do corrente ano, no valor de R\$ 774.980,00.

2. A proposição foi instruída com justificativa (fls. 05/06), memorandos do Chefe de Gabinete (fl. 07) e da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 08/48).

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]*

5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço"¹.

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga², já existe previsão das despesas elencadas no artigo 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar. Abaixo:

2025-10-27 10:26

Arquiteto Municipal - 2025 - 202

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 658.

2 Disponível em <http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?>

sessao=e8fc07bac743e8&id=2171&redir=link <Acesso em 8 de fevereiro de 2017.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR N° 31.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				810.300,00
02110	000	011/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
02120	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	500.000,00
02130	369	369/9/2/6/20	Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHS	10.300,00
02140	510	510/1/7/0/0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	200.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				450.000,00
02150	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	200.000,00
02160	510	510/1/7/0/0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	250.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				757.390,00
02170	000	011/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
02180	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	528.790,00
02190	510	510/1/7/0/0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	178.600,00
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				37.300,00
4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				37.300,00
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS				37.300,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				37.300,00
02200	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
02210	304	304/4/2/0/0	Receitas de alienação de Aílios da Saúde/Indenização de Sinistros	13.100,00
02220	340	1011/9/99/5/18	Programa Estadual e Qualificação Conselhos Municipais f- 340	1.000,00
02230	499	499/9/2/6/20	Gestão do SUS	200,00
02240	1500	500/9/2/6/20	Projeto Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Básica de Saúde - Equip e Material Permanente F 1500	2.000,00
02250	2500	500/9/2/5/20	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Fundo Estadual - RES. SESA-PR 604/2015	1.000,00
02261	4500	500/9/2/6/20	Investimentos Min. Saúde - Aquisição de Equipamentos MP - Proposta 1160-01	0,00
02262	9500	500/9/2/6/20	Investimentos Min. Saúde - Aquisição de Equipamentos MP - Proposta 1160-03	0,00

7. Impende salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas são oriundos de superávit financeiro indicado no art. 2º do projeto, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 43, parágrafo 1º, inciso I:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei [...] [grifei].

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional suplementar quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo,

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



conforme disposição constitucional:

Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; [grifei]

9. Como prevê o presente projeto de lei (artigo 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

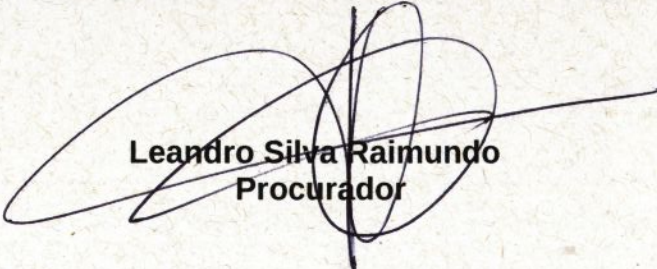
CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

11. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 8 de fevereiro de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador